



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Paulo Davidson		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Paulo Davidson, no município de Boa Viagem, INEP nº 23097035, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 0651991/2017	<b>PARECER Nº</b> 1507/2017	<b>APROVADO EM:</b> 30.11.2017

## I – RELATÓRIO

Jemima Rodrigues de Oliveira, diretora pedagógico do Colégio Paulo Davidson, no município de Boa Viagem, por meio do processo nº 0651991/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Avenida São Vicente de Paula, 348, Centro, CEP: 63.870-000, no município de Boa Viagem, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03.344.957/0001-43, com Censo Escolar nº 23097035.

Responde pela direção a professora Jemima Rodrigues de Oliveira, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1254, e o secretário escolar, Eliel Rafael da Silva Júnior, Registro nº 8412.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer CEE nº 280/2001, amparado pelo Parecer nº 0290/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1507/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Paulo Davidson, no município de Boa Viagem, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Retifico a denominação do Instituto de Educação Paulo Davidson constante do Parecer nº 290/2016, para Colégio Paulo Davidson.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

  
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA  
Relator e Presidente da CEB

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE  
Presidente do CEE